



Prefeitura de Timbó

ANEXO V

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO 2023 (Art. 9º, 14, § 1º) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TIMBÓ

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ
CNPJ	11.422.955/0001-53
Endereço	RUA ARACAJU, Nº60, Centro, Timbó/SC
Telefone	47 3380 7277
E-mail	saude@timbo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico	www.timbo.sc.gov.br

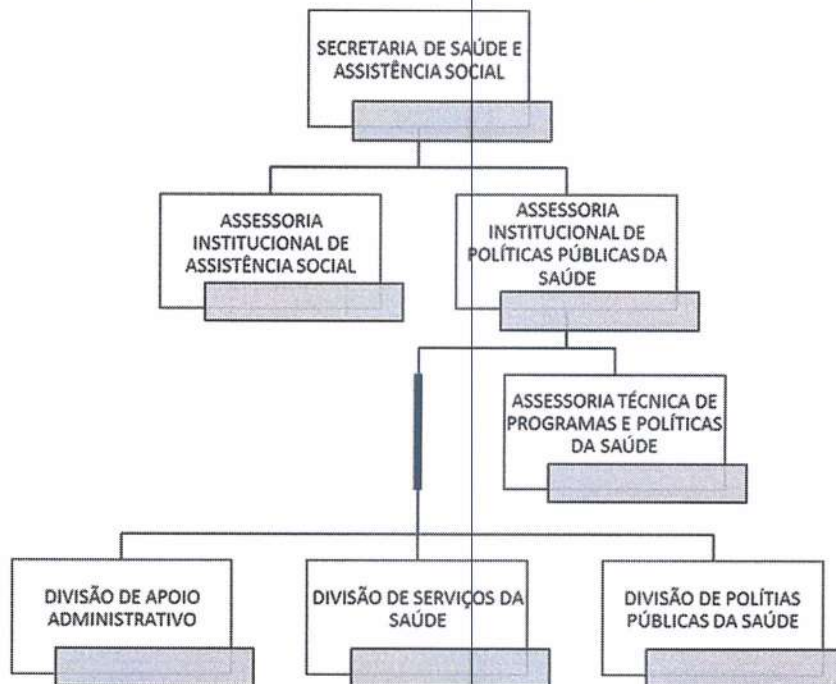
b) Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/ Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Prefeito	Jorge Augusto Kruger	00610733931	Prefeito	2021/2024	Termo de Compromis so e Posse nº 02/ 2021	--	Rua São Paulo, 764 Capitais - Timbó-SC	prefeito@timbo.s c.gov.br
Presidente/ Secretário	Alfredo João Berri	419.672.679- 87	Secretário	2021/2024	Portaria nº 01 de 01 de Janeiro de 2019	--	Rua 1º Maio, nº S/N, Bairro Centro- Rio dos Cedros-SC	saude@timbo.sc. gov.br



Prefeitura de Timbó

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:



d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

e) Ato legal:	Lei Municipal nº 1053, de 19 de abril de 1989
Finalidade do ato legal:	Cria o Fundo Municipal de Saúde do Município de Timbó
Competências:	Desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde

Ato legal:	Lei Complementar nº 196, de 29 de dezembro de 2000 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 482 de 23 de dezembro de 2016
Finalidade do ato legal:	Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo
Competências:	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, estruturada na forma do ANEXO VI, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:



Prefeitura de Timbó

I - planejar, formular e implementar as políticas municipais de saúde e assistência social, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Órgãos Federais e Estaduais, e pelos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

II - organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos de Saúde e de Assistência Social, sejam eles de prestação direta ou indireta, públicos ou privados;

III - a gestão e execução dos serviços públicos de Saúde e de Assistência Social, com vistas à universalização, à equidade e à integralidade do atendimento à saúde;

IV - a articulação da esfera municipal às esferas estadual e federal de gestão do Sistema Único Saúde – SUS e Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V - contribuir ao controle social e à participação da comunidade na gestão do sistema local de saúde e assistência social, através da garantia de acesso às suas informações e comunicações;

VI - a gestão dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

VII - prestar apoio às organizações comunitárias de Saúde e de Assistência social, bem como propiciar condições de planejamento estratégico, controle e integração de suas ações;

VIII - manter convênios com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de Saúde e/ou de Assistência Social, governamentais e não-governamentais, para implementação e execução de programas de Saúde e/ou de Assistência Social;

IX - promover e implementar o atendimento de pessoas carentes de recursos, incluindo o resgate da cidadania e a recolocação no mercado de trabalho, bem como relacionar-se produtivamente com as entidades assistenciais, públicas ou privadas, conveniadas ou não;

X - implementar e executar projetos e programas sociais e/ou de saúde, voltados à orientação, acompanhamento e avaliação familiar, à criança, ao adolescente e ao idoso.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social estão subordinadas as Assessorias Institucionais de Política Pública da Saúde e de Assistência Social.

§1º Subordinam-se à Assessoria Institucional de Políticas Públicas da Saúde, as Assessorias Técnica de Programas e Políticas da Saúde, e as seguintes divisões:



Prefeitura de Timbó

	<p>I - Divisão de Apoio Administrativo;</p> <p>II - Divisão de Políticas de Saúde;</p> <p>III - Divisão de Serviços de Saúde;</p> <p>§ 2º. Vinculam-se à Assessoria Institucional de Políticas Públicas da Saúde a Policlínica de Referência e as Unidades de Saúde;</p> <p>§ 3º. As Assessorias Técnicas de Programas e Políticas da Saúde, responderão tecnicamente pelos programas e políticas públicas da área da saúde, dirigidas por profissionais de nível superior da área da saúde.</p>
Ato legal:	Lei Municipal nº1538, de 11 de agosto de 1993, com alterações dadas pela Lei Municipal nº2276. De 19 de outubro de 2005
Finalidade do ato legal:	Institui o Conselho Municipal de Saúde
Competências:	<p>I - definir as prioridades de saúde;</p> <p>II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;</p> <p>III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde;</p> <p>IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Plano Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;</p> <p>V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;</p> <p>VI – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;</p> <p>VII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;</p> <p>VIII - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;</p> <p>IX – outras atribuições estabelecidas em normas complementares;</p>
Ato legal:	Lei Municipal nº2313, de 02 de outubro de 2006



Prefeitura de Timbó

<p>Finalidade do ato legal:</p>	<p>Cria os Conselhos Locais de Saúde (C.L.S.), de acordo com o artigo 30, parágrafo primeiro, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Timbó</p>
<p>Competências:</p>	<p>I - Acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividades das equipes com base em parâmetros de qualidades, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;</p> <p>II - Desenvolver proposta de ação, que venha em auxílio de implantação e consolidação da Política Municipal de Saúde;</p> <p>III - Estabelecer e aplicar critérios de avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividade, e cada funcionário, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, deliberando-se mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;</p> <p>IV - Possibilitar à população, amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde e de dados e estatísticas relacionadas com a saúde em geral e com o funcionamento da unidade, em particular;</p> <p>V - Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis do quadro de pessoal da unidade, bem como sua distribuição por turnos, carga horária e escala de plantões;</p> <p>VI - Ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento da unidade;</p> <p>VII - Participar do acompanhamento e avaliação do funcionamento do Sistema de Saúde no Município e na Região, encaminhando quando oportuno, propostas e pareceres à Secretaria de Saúde;</p> <p>VIII - Conhecer e pronunciar-se acerca das prestações de contas a nível regional e municipal, especialmente no que interferem sobre a área de abrangência da Unidade;</p> <p>IX - Participar da elaboração da Proposta Orçamentária Anual no que diz respeito à área da saúde, através da determinação das necessidades específicas da Unidade, bem como pronunciando-se sobre as prioridades e metas;</p> <p>X - Promover contatos com Instituições, Entidades Privadas e Organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;</p>



Prefeitura de Timbó

	<p>XI - Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo e relacionado diretamente as suas atividades específicas;</p> <p>XII - Opinar acerca da incorporação de serviços privados e ou pessoas físicas, de sua área de abrangência, ao sistema de saúde, considerando-se as necessidades locais;</p> <p>XIII - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.</p>
--	---

II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada especificando:

1 – Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

O Fundo Municipal de Saúde de Timbó possui atuação orientada por meio de metas e iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 do Município de Timbó. A seguir, a identificação dos programas atribuídos à unidade para o ano de 2023:

Programas e ações	
Código	Função, Subfunção, Programa/ação
15.001	0010.0301.0310/ 1621, 1622, 1624, 1626, 2620, 2621 e 2623
15.002	0010.0302.0207/ 2633
15.002	0010.0302.0311/ 1627, 1628, 1629, 1630, 2624, 2625, 2626 e 2627
15.003	0010.0303.0312/ 1631, 2628
15.004	0010.0304. 0313/ 1632, 1634, 2629,2630
15.005	0010.0122.0314/ 1635, 1636, 2631, 2632

2 – Comparação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente.

Item facultado pela Portaria nº TC 0789/2023



Prefeitura de Timbó

3 – Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados:

Não houve.

4 – Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Não houve

5 – As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Ano	Empenho	Tipo	Credor	Total a Pagar
2021	3554	Ordinário	J.V. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	233,66

Obs: Empenho cancelado fora do prazo do exercício financeiro.

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

Item facultado pela Portaria nº TC 0789/2023

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS:

Entidade Beneficiada	Empenho	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Convênio)	Formalização (convênio, termo de parceria, Termo de Cooperação)	Valor Anual Transferido (pago)
ASSOC. EQUILIBR. VITAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DOS ANIMAIS	2923	Subvenção	Termo de Fomento 10/2023 e Lei 3387/2023	100.000,00
REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER	2924	Subvenção	Termo de Fomento 13/2023 e Lei 3390/2023	45.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE TIMBÓ	3116 e 3117	Subvenção	Convênio 01/2023	18.911,46
ORDEM AUXIL. SENHORAS EVANGELICAS TIMBO	1859 e 1860	Subvenção	Termo de Fomento 36/2023 e Lei 3386/2023	721.273,00
ORDEM AUXIL. SENHORAS EVANGELICAS TIMBO	3862 e 3863	Subvenção	Termo de Fomento 43/2023 e Lei 3419/2023	756.000,00



Prefeitura de Timbó

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

- a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item V, alínea "a")				Exercício: 2023
Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Liquidada Anual
Concorrência				
Tomada de Preços	314.551,17			314.551,17
Convite				
Concurso				
Pregão Presencial		772.029,22	1.095.677,02	1.867.706,24
Pregão Eletrônico		1.024.052,94	78.859,24	1.102.912,18
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)				
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)			103.103,84	103.103,84
Inexigibilidade de Licitação			4.560.571,74	4.560.571,74
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)				
Total	314.551,17	1.796.082,16	5.838.211,84	7.948.845,17

Fonte: Sistema IPM Relatório em anexo disponibilizado pelo Setor de Licitação.

- b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Através da Lei Municipal nº 2390, de 26 de novembro de 2008, foi instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão de publicidade oficial para o Município de Timbó. E o Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010, regulamenta a implantação do Diário Oficial dos Municípios como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do poder Executivo do Município de Timbó, suas Fundações e Autarquias, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.



Prefeitura de Timbó

c) informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando: Recomendações expedidas no exercício (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos):

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Não houve auditoria nesse exercício na UG.				

d) recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos):

Recomendações Pendentes				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Não houve auditoria nesse exercício na UG.				

VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Não houve contrato de gestão nesta UG.

VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

Não houve termo de parceria nesta UG.

Atenciosamente,



Alfredo João Berri

CPF: 419.672.679-87

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social